



Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Escola Politécnica  
Coordenação de Engenharia Civil

LUAN SOARES RABELO DA SILVA

# **O IMPACTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS OBRAS DE ENGENHARIA**

Goiânia

2022

LUAN SOARES RABELO DA SILVA

**O IMPACTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NAS OBRAS DE  
ENGENHARIA**

Monografia apresentada ao curso de Engenharia Civil da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para obtenção do título de bacharel em Engenharia Civil.

Orientador: Prof. Edson Nishi

Goiânia

2022

## RESUMO

A licitação é um processo obrigatório que antecede qualquer contratação e aquisição de bens e serviços pelo poder público, assim sendo de extrema relevância um estudo da nova lei de licitações, Lei Federal n. 14.133/2021, porque é por meio deles que a administração pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras para a realização de suas atividades. A nova lei de licitações, Lei Federal n. 14.133/2021, é a otimização e transparência dos processos, e tem como a finalidade a centralização dos processos realizados pela administração pública. A intenção deste trabalho é a de verificar o impacto da nova lei de licitações nas obras de engenharia através análise de um edital nos moldes da antiga lei.

**Palavras-chaves:** Nova Lei 14.133; Licitação; Administração Pública; Contratos Administrativos

**ABSTRACT:** Bidding is a mandatory process that precedes any contracting and acquisition of goods and services by the government, so a study of the new bidding law, Federal Law n. 14.133/2021, because it is through them that the public administration has inputs, materials, services and works to carry out its activities. The new bidding law, Federal Law n. 14.133/2021, is the optimization and transparency of processes, and aims to centralize the processes carried out by the public administration. The intention of this work is to verify the impact of the new bidding law on engineering works through the analysis of a public notice along the lines of the old law.

**Keywords:** New Law 14,133; Bidding; Public administration; Administrative Contracts

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Esquema da fase preparatória.....	12
Figura 2 – Resumo do edital.....	13
Figura 3 – Fases da licitação do edital da (SEINFRA) N° 005/2021.....	16

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	7
2.1	DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.....	7
2.2	A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21.....	7
2.3	PRINCÍPIOS JURÍDICOS.....	8
2.4	IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO NO NOVO ESTATUTO GERAL DAS LICITAÇÕES.....	9
2.5	MODALIDADES DA LICITAÇÃO.....	10
2.6	FASES DA LICITAÇÃO.....	11
2.7	O BIM NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.....	12
3	METODOLOGIA.....	13
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	13
4.1	RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEINFRA) Nº 005/2021.....	13
4.2	ANALISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEINFRA) Nº 005/2021.....	15
4.2.1	Modalidade da licitação.....	15
4.2.2	Fases da licitação.....	15
4.2.3	Ausência da Modelagem da Informação da Construção (BIM).....	16
5	CONCLUSÃO.....	17
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

## 1 INTRODUÇÃO

Licitações e contratos administrativos são temas de extrema relevância, porque é por meio deles que a administração pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras para a realização de suas tarefas. O projeto da nova lei proporciona mudanças consideráveis no cotidiano de milhares de órgãos e entidades administrativas e nas milhares de empresas prestadoras de serviços dos órgãos públicos. (NIEBUHR, 2020)

A licitação é um processo obrigatório que antecede qualquer contratação e aquisição de bens e serviços pelo poder público, assim sendo de extrema relevância um estudo da nova lei de licitações, Lei Federal n. 14.133/2021, porque é por meio deles que a administração pública dispõe de insumos, materiais, serviços e obras para a realização de suas atividades. A nova lei de licitações, Lei Federal n. 14.133/2021, é a otimização e transparência dos processos, e tem como a finalidade a centralização dos processos realizados pela administração pública.

As leis anteriores que regiam o sistema licitatório do país eram, Lei nº 8.666/93 (antiga lei das licitações) da Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.492/11 (Regime Diferenciado de Contratação), que agora será substituído pelo novo regime de licitações, a Lei nº 14.133 que entrou em vigor a partir de abril de 2021. Porém, durante um período de 2 anos, estes regimes coexistirão e passarão por este período para adaptação.

Serão exploradas algumas características da nova licitação, como por exemplo a fase preparatória. O planejamento das licitações e dos contratos foi bastante evidenciado no projeto da nova lei de licitações, constituindo-se num dos seus pilares fundamentais, o que é bastante apropriado porque ele é determinante para o sucesso ou não das contratações. Este detalhamento da fase preparatória e das diversas regras contidas em instruções normativas do Governo Federal, tratam do estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de risco e pesquisa de preço. (GUTERRES, 2021)

Outra característica será a inclusão de novas tecnologias que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia, como o BIM, é um processo que integra, em meio virtual, todas as fases de uma obra, da concepção à manutenção do edifício (BRASIL, 2021, p.15)

## 1.1 Objetivos

Este trabalho tem como objetivo discutir sobre as novas mudanças do processo licitatório através da nova Lei de licitações nº 14.133 e como ela vai impactar sobre as obras de engenharia. As mudanças serão observadas através da análise do edital de licitação da secretaria municipal de infraestrutura urbana (SEINFRA), tomada de preços nº 005/2021 que tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto as built arquitetônico, elaboração de projeto as built das instalações executadas de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico Este edital de licitação foi regido obedecendo a antiga lei 8.666/93.

## 1.2 Justificativa

A publicação da nova lei de licitações introduziu uma série de dúvidas por parte das empresas de engenharia, que participam dos processos licitatórios. Portanto esta pesquisa busca apresentar e analisar as principais mudanças que irão impactar os a participação em licitações de obras públicas.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### 2.1 DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A licitação é um mecanismo da administração pública com o objetivo de convocar interessados a apresentarem suas ofertas e então escolher a proposta mais conveniente que preserva o interesse público e que se encaixe os requisitos do instrumento de convocação.

Um conceito de licitações públicas descrito por (DI PIETRO, 2016) define como um procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se submetem às condições fixadas no instrumento de convocação, a oportunidade de elaborar suas propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais adequada, que resguarda o interesse público, para a consolidação de contrato.

### 2.2 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21

A Lei nº 14.133 entra em vigor a partir da data de sua publicação assim como descrito no Artigo194

As leis anteriores que disciplinam a matéria, Lei nº 8.666/93 (Lei das licitações de 1993), Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.462/11 (Regime Diferenciado de Contratação), não serão anuladas de imediato. Elas terão validade ainda por dois anos, ou seja, até o dia 1º de abril de 2023. (GUTERRES, 2021).

Portanto durante o período de dois anos, a contar da publicação oficial da nova legislação, as disposições da Lei 14.133/2021 coexistirão com a Lei de Licitações de 1993, Lei do Pregão e a Lei de Regime Diferenciado de Contratação.

A forma pela qual o legislador escolheu para viabilizar a aplicação imediata da nova Lei, que contém inúmeros institutos jurídicos já conhecidos e, ao mesmo tempo, permitir um tempo de adaptação foi admitir ao administrador público optar por estar usando a nova Lei ou o regime das leis antigas, deixando claro sua escolha no edital, no aviso ou no instrumento de contratação (GUTERRES, 2021).

A forma como o administrador público pode escolher entre os regimes vigentes está declarado no Artigo 191.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso (Brasil, 2021, p.72)

## 2.3 PRINCÍPIOS JURÍDICOS

Como a licitação é realizada pela administração pública ela deverá observar uma série de princípios. Estes princípios estão listados no Art.5º da Lei Nº 14.133.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021, p.2).



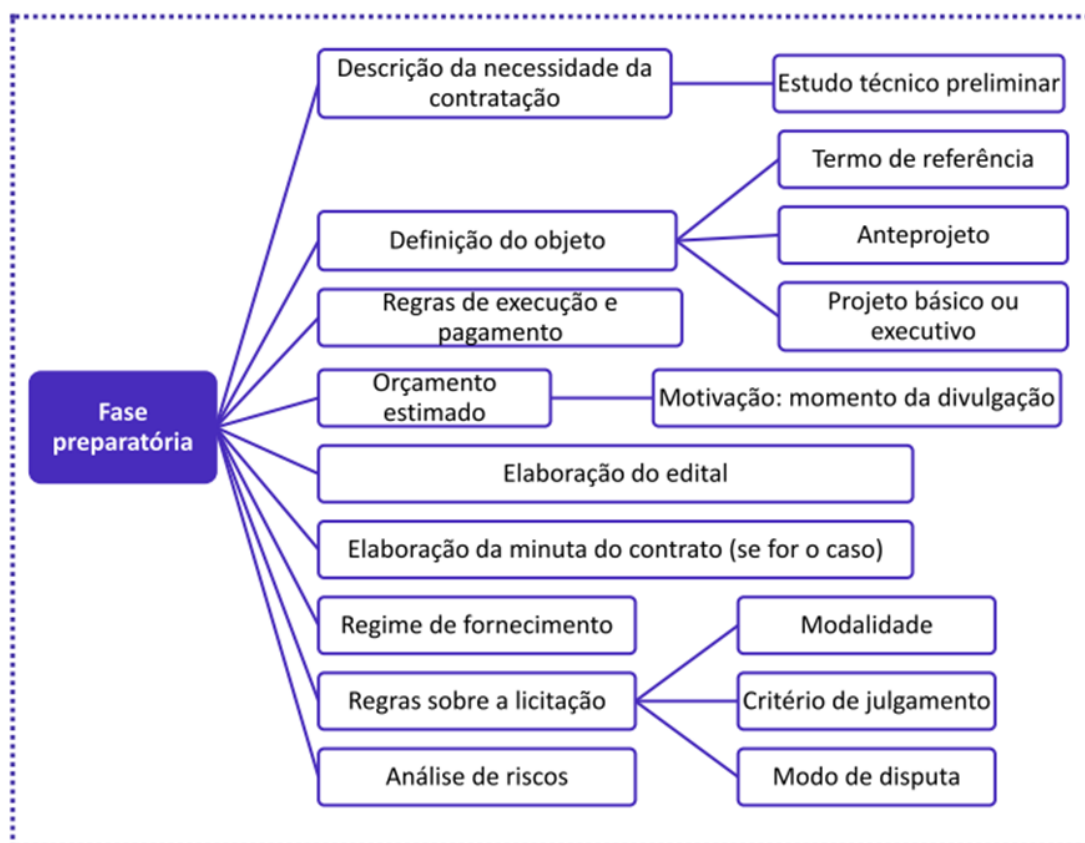
## 2.4 IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO NO NOVO ESTATUTO GERAL DAS LICITAÇÕES.

A fase preparatória é a fase do planejamento e da estruturação do edital, nela aborda todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A nova Lei dedica um total de nove artigos (artigos 18 ao 27), descrevendo com detalhes todo o corpo de planejamento do edital, o que revela a importância do princípio do planejamento no novo estatuto geral das licitações.

Percebe-se um detalhamento da fase preparatória de diversas regras contidas em instruções normativas do Governo Federal, como as que tratam do estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de risco e pesquisa de preço. (GUTERRES, 2021)

O estudo técnico preliminar, que deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, é detalhado no §1º ao longo de 13 incisos que explicitam ponto a ponto os elementos que devem compor o estudo técnico preliminar.

Figura 1 – Esquema da fase preparatória



## 2.5 MODALIDADES DA LICITAÇÃO

A modalidade define o procedimento da licitação pública

As modalidades estão previstas no artigo 28 da nova lei de licitações, e são elas:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo.

A Lei 14.133/2021 fez as seguintes mudanças sobre as modalidades:

- A tomada de preços e o convite que eram previstos na Lei 8.666 foram removidos;
- A modalidade Regime Diferenciado de Contratação, prevista na Lei 12.462, foi extinto;
- Uma nova modalidade: diálogo competitivo;
- O valor estimado não é mais fator para definir as modalidades;
- Todas as modalidades são definidas pela natureza do serviço a ser contratado.

Tabela 1 – Modalidades de Licitação de acordo com a natureza do serviço

MODALIDADE	NATUREZA DO SERVIÇO
Concorrência (Art. 6º, XXXVIII)	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
Concurso (art. 6º, XXXIX)	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Leilão (art. 6º, XL)	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;
Pregão (art. 6º, XLI)	Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Diálogo Competitivo (art. 6º, XLII)	Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Fonte: BRASIL (2021)

## 2.6 FASES DA LICITAÇÃO

A novidade procedimental nas fases da licitação é inversão da regra de que o julgamento ocorrerá antes da habilitação. No regime da Lei nº 14.133 só há necessidade de habilitar o licitante que vencer a disputa.

O artigo 17 da lei 14.133/2021 determina que o processo de licitação haverá as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - Divulgação do edital de licitação;

III - Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - Julgamento;

V - Habilitação;

Mas, assim como descrito no §1º do Artigo 17, através de ato motivado, poderá ocorrer a inversão de fases, em que a habilitação será realizada antes da apresentação das propostas. Nesse caso, todos os licitantes participarão da fase de habilitação. (ALMEIDA, 2021)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. (Brasil, 2021, p.13).

## 2.7 O BIM NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

O inciso V do art. 19 da nova Lei declara que será instituído de forma gradativa a utilização de tecnologias em obras e serviços.

“V - Promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.” (BRASIL, 2021, p.15)

Uma das tecnologias apresentados no inciso V é a ferramenta BIM, assim como descrito no parágrafo § 3º.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. (BRASIL, 2021, p.15).

O Decreto nº 10.306/2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling (BIM) nas execuções de obras e serviços de engenharia. Esta será uma estratégia nacional para a disseminação do BIM no Brasil. De acordo com este decreto o BIM será implementado de forma gradativa em três fases.

A primeira fase ela será utilizada para desenvolver projetos de engenharia e arquitetura. Esta primeira fase será implantada a partir de 1 de janeiro de 2021. Na segunda fase será atribuído para gerar orçamentos, planejamento e controle das execuções das obras e para informações pós-construção. A segunda fase será implantada a partir de 1º de janeiro de 2024. A terceira fase será incluído o gerenciamento e a manutenção do empreendimento após a construção finalizada. Esta terceira fase entrara em vigor a partir de 1 de janeiro de 2028 (PACHECO et al, 2021).

### **3 METODOLOGIA**

Foi realizado um levantamento de dados de um processo de licitação do edital da secretaria municipal de infraestrutura urbana (SEINFRA), tomada de preços nº 005/2021 que tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto as built arquitetônico, elaboração de projeto as built das instalações executadas de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico. Este edital de licitação foi regido obedecendo o regime da Lei nº 8.666/93. A partir deste levantamento serão analisadas as informações, de como se deu todo o processo, desde a publicação do edital até o momento da escolha da empresa ganhadora.

A partir destes dados será feito um estudo de como se daria este mesmo processo seguindo o regime da nova Lei nº 14.133 de 2021.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **4.1 RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEINFRA) Nº 005/2021**

Este edital do município de Goiânia, solicitado pela secretaria municipal de infraestrutura urbana SEINFRA, está regido e estruturado segundo as Leis nº8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016.

A modalidade escolhida foi a tomada de preços e o tipo do critério de julgamento é o menor preço.

O objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para:

- (I) elaboração de projeto as built arquitetônico;
- (II) elaboração de projeto as built das instalações executadas de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico;
- (III) elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico e demais serviços descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos.

Figura 2 – Resumo do Edital



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021</b>	
<b>MODALIDADE</b>	(Regida pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar nº. 155/2016 e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>20 de dezembro de 2021.</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09:00 horas</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de serviços técnicos especializados para (I) elaboração de projeto <i>as built</i> arquitetônico, (II) elaboração de projeto <i>as built</i> das instalações executadas de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico e (III) elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico e demais serviços descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos.
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>RECURSO</b>	<b>2021.5701.4.122.0028.2451.33903900.100 (Recurso Municipal)</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>Empreitada por Preço Global</b>
<b>LOCAL</b>	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo – Park Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
<b>PROCESSO N.º</b>	<b>12457/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de <b>20,00 (vinte reais)</b> inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</li> <li>• Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: <a href="mailto:comissaoamad@goiania.go.gov.br">comissaoamad@goiania.go.gov.br</a></li> <li>• Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia (<a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a>), ou junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.</li> </ul>

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900  
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

1

## 4.2 ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA (SEINFRA) Nº 005/2021

Abordaremos nesta análise processos que não estão mais sendo empregado na Lei 14.133/2021. Essas mudanças se resumem a modalidade que a licitação e as fases da licitação.

### 4.2.1 Modalidade da licitação

Modalidade é o procedimento que irá decorrer a licitação, ou seja, a forma em que ela será organizada.

Na Lei A Lei nº 8.666/93, Art. 22 estão previstos cinco modalidade, e são elas:

I - Concorrência;

II - Tomada de preços;

III - convite;

IV - Concurso;

V - Leilão.

O modelo de edital estudado apresenta a tomada de preços como modalidade. A Lei nº 8.666/93 no Art. 22, §2º diz o seguinte:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (Brasil, 1993, p.11).

A modalidade tomada de preços que era previsto na Lei 8.666 não está listada na nova Lei 14.133/2021. Portanto a modalidade que substituiria a tomada de preços seria a concorrência

### 4.2.2 Fases da licitação

Outra mudança é em relação ao rito das fases da nova Lei 14.133/2021. Nesta licitação analisada, entrega dos envelopes de habilitação antecede a entrega dos envelopes com as propostas. Porém, o novo procedimento nas fases da licitação é inversão da regra de que o julgamento ocorrerá antes da habilitação. No regime da Lei nº 14.133 só há necessidade de habilitar o licitante que vencer a disputa

Figura 3 – Fases da licitação do edital da (SEINFRA) N° 005/2021

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 4.1. Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.
- 4.2. Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes a fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão Geral de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado, se presentes todos os licitantes. Caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata, publicando o resultado no Diário Oficial do Município (§1º do art. 109 da Lei 8.666/93).
- 4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados e rubricados em seu lacre pela comissão e licitantes presentes, permanecerão em poder da Comissão Geral de Licitação até que seja julgada a habilitação.
- 4.4. Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas **e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos**.
  - 4.4.1. A Comissão manterá em seu poder os envelopes de propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.
- 4.5. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da comissão e pelas licitantes presentes.

Fonte: PREFEITURA DE GOIÂNIA (2021)

A habilitação realizada após o julgamento, envolvendo apenas o licitante vencedor será rito procedimental comum, que se aplica, em regra, ao pregão e à concorrência. Porém, mediante ato motivado, a administração poderá realizar a inversão de fases, hipótese em que a habilitação será realizada antes do julgamento. Nesse caso, todos os licitantes participarão da fase de habilitação.

#### 4.2.3 Ausência da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

O BIM (Building Information Modeling) proporciona um projeto mais eficiente, além de gerar informações de qualidade, viabilizando uma maior eficácia na fiscalização de obras pública (MATOS; MIRANDA, 2015). E é justamente a ausência de compatibilização, falhas no planejamento, orçamento, além de problemas na integração do projeto e execução o que causas da deficiência no desempenho de obras no setor público (SANTOS; STARLING; ANDERY, 2015)



O edital analisado não faz menção a elaboração de projetos com um modelo digital de informações integrados.

As especificações técnicas, descritas no anexo I do edital, não exige o uso de ferramentas de visualização do projeto em 3D, o que poderia facilitar na interpretação do projeto e por consequência uma melhor execução e prever possíveis falhas de compatibilização do que já existe e do que irá ser construído.

Além disso, o uso de uma ferramenta de modelagem em 3D possibilitaria um orçamento e planejamento mais assertivo, o que poderia acarretar uma economia de material e com um melhor planejamento seria possível economia com mão de obra e um menor tempo a ser gasto nas modificações previstas no projeto.

## **5 CONCLUSÃO**

A nova Lei 14.133/2021 surge como uma ferramenta para unificar em um único texto todos os mecanismos da licitação, já que, até o momento, temos mais de uma lei regendo esse processo. E com o avanço das tecnologias trazer mais inovações nos processos licitatórios.

A Lei 14.133/2021 observa uma série de princípios jurídicos que proporciona aos participantes total garantia de que os procedimentos serão justos e imparciais.

A importância do princípio do planejamento na estruturação de um edital, abordada na nova lei, revela a necessidade de realizar detalhadamente um estudo técnico preliminar evidenciando o problema a ser resolvido e a melhor solução. Esse detalhamento que deve haver no edital pode ser elaborado a partir do §1º ao longo de 13 incisos que explicitam ponto a ponto os elementos que devem compor o estudo técnico preliminar.

Com a análise deste edital de licitação do município de Goiânia que foi estruturado na Lei 8.666/93, podemos observar distinções entre a antiga e nova Lei.

A primeira verificação foi sobre a modalidade da licitação. O modelo de edital estudado apresenta a tomada de preços como modalidade

As modalidades que agora são definidas não mais pelo valor estimado e sim pela natureza do serviço a ser contratado. A tomada de preço e o convite que eram previstas na Lei 8.666 foram

removidas, além disso, com as alterações foi extinta o Regime Diferenciado de Contratação, prevista na Lei 12.462.

Na Tomada de Preço na Lei 8.666/93 o destaque é a economia gerada, pois através deste tipo de modalidade adotada, é possível adquirir produtos, realizar obras ou serviços com preços mais vantajosos, já que o critério para julgamento desta licitação é apenas o preço do serviço. Uma alternativa de modalidade, caso o edital fosse estruturado na nova Lei 14.133/2021, seria a concorrência. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Além do melhor preço, esta modalidade abrange outros critérios, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto.

Com a novidade no processo das fases das licitações, que é a inversão da regra de que o julgamento ocorre antes da habilitação, pode perceber que poderá haver uma certa agilidade nas análises da documentação e do processo burocrático, já que a poderá verificar a habilitação apenas do licitante que vencer a disputa.

Em relação a adoção de novas tecnologias e processos integrados a nova lei de licitações tornará preferencialmente a modelagem a informação da construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançado. A utilização de um modelo de projeto em BIM pode trazer de forma mais assertiva a quantificação de materiais para estimativa de custos, evitar possíveis problemas de compatibilização e melhorar na qualidade da construção e de sua fiscalização e com isso deixar as obras públicas mais viáveis economicamente, evitando desperdícios, diminuindo o tempo de construção.

Este trabalho buscou entender alguns pontos importantes da nova Lei 14.133/2021. Porém poderá levantar questões adicionais a serem estudadas posteriormente. Sendo assim, em seguida são apresentadas possíveis considerações para estudos posteriores.

O estudo de outros aspectos da nova lei numa tentativa de encontrar outros itens descritos na lei 14.133/2021 que poderá afetar as obras de engenharia.

Realizar a análise de um edital regido conforme a nova lei 14.133/21 para verificar se todo o processo obedece às instruções previstas.

Pesquisar a questão dos orçamentos utilizando a ferramenta BIM nas obras públicas e verificar se há economia nos custos e melhora no processo construtivo.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Herbert. A nova Lei de Licitações e contratos esquematizada: Lei 14.133/2021. Estratégia Concursos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221841>. Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL, Senado Federal Brasil. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. BRASIL, 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 22 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>. Acesso em 16 mai. 2022

DI PIETRO, Maria. Direito administrativo. 2016.

GUTERRES, Thiago. A nova Lei de Licitações: Um panorama sobre as novidades do regime geral das licitações e contratos administrativos. Natal-RN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222330>. Acesso em: 18 nov. 2021.

MIRANDA, A. C. de O.; MATOS, C. R. Potencial uso do BIM na fiscalização de obras públicas. Revista do TCU. 2015. n.133. jun 2015. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1302>>. Acesso: 13 dez. 2022.

NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 15., 2015, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: ANTAC, 2015. Disponível em:<<https://seer.ufrgs.br/ambienteconstruido/article/view/53888>> Acesso: 18 abr. 2022.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (e-book). 2020. Disponível em :<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/221786>> Acesso em 11 mai. 2022

PACHECO, Alan Pereira Amorim; SANTOS, Bruno Augusto Miranda Lery. Os Desafios e a Importância do Projeto Básico na Contratação de Obras Públicas no Brasil. Boletim do Gerenciamento, v. 26, n. 26, p. 33-43, 2021.

PREFEIRURA DE GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Administração SEMAD. Edital de Licitação nº 12457/2021. 20 dez 2021. Disponível em: <[https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/)>. Acesso em: 23 maio 2022

SANTOS, H. de P.; STARLING, C. M. D.; ANDERY, P. R. P. Um estudo sobre as causas de aumentos de custos e de prazos em obras de edificações públicas municipais. In: ENCONTRO



**RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Luan Soares Rabelo da Silva  
do Curso de Engenharia Civil, matrícula 2017200250139-5  
telefone: 62 9 93666991 e-mail luan.soares.93@gmail.com, na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos  
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o  
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
O Impacto da nova Lei de licitações nas  
obras de engenharia,  
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões  
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado  
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,  
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a  
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 09 de Março de 2022.

Assinatura do(s) autor(es): Luan Soares

Nome completo do autor: Luan Soares Rabelo da Silva

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: EDSON NISHI